



Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional
Portaria nº 500, de 9 de julho de 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional série B – NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018:

I – data de acolhimento das propostas e do leilão: 10.07.2018;

II – horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III – divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 11h45, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV – data de emissão e liquidação financeira: 11.07.2018;

V - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com preços iguais ou superiores ao preço mínimo aceito, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII – quantidade para o público: 200.000 títulos para o grupo 01 e 50.000 títulos para o grupo 02, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

IX - características da emissão:

Grupo 01

Título	Código Selic	Título venc.	Data-base VN	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Quantidade ofertada	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2023	15.07.2000	1.000,00	6,00	Até 200.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2028	15.07.2000	1.000,00	6,00	Até 200.000	Público

Grupo 02

Título	Código Selic	Título venc.	Data-base VN	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Quantidade ofertada	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	15.07.2000	1.000,00	6,00	Até 50.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	15.07.2000	1.000,00	6,00	Até 50.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-Bs poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-Bs atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no art.1º, inciso IV, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA(R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	3.119,027742

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015,

e da Portaria nº 90, de 7 de fevereiro de 2018, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso I, da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.07.2018;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data de emissão e liquidação financeira: 11.07.2018;

V - características da emissão:

Grupo 01

Título	Código Selic	Título venc.	Data-base VN	VN na data-base (em R\$)	Juros (% aa)	Quantidade ofertada
NTN-B	760199	15.05.2023	15.07.2000	1.000,00	6,00	40.000
NTN-B	760199	15.08.2028	15.07.2000	1.000,00	6,00	40.000

Grupo 02

Título	Código Selic	Título venc.	Data-base VN	VN na data-base (em R\$)	Juros (% aa)	Quantidade ofertada
NTN-B	760199	15.05.2035	15.07.2000	1.000,00	6,00	10.000
NTN-B	760199	15.05.2055	15.07.2000	1.000,00	6,00	10.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria STN nº 90, obedecerá à seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 da referida Portaria; e

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida na alínea *a* do inciso II, do art. 16 e às corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida na alínea *b* do inciso II, do art. 16 da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria STN nº 90, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS